

Processo n.: @PCP 21/00235030

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Arlindo Rocha

Procuradores: Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde e Fábio Jeremias de Souza (Vanderlinde & Jeremias Advogados Associados)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maracajá

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 254/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Maracajá relativas ao exercício de 2020, com a seguinte ressalva:

1.1. Realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 3.960.519,48, representando 21,70% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 18.251.199,17), quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 4.562.799,79, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 602.280,31 ou 3,30%, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal (itens 1.2.1.1 e 5.2.1 do **Relatório DGO n. 411/2021**).

2. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de Controle Interno:

2.1. a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DGO:

2.1.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 1.2.2.1 do Relatório DGO);

2.1.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações referente ao Lançamento de Receitas, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Item 1.2.2.2 e Capítulo 7 do Relatório DGO);

2.1.3. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 17.970,00, em desacordo com a Tabela de destinação da receita pública (<https://www.tcsc.br/content/tabela-de-download-2020>) c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 1.2.2.3 e 3.3, Anexo 10, de fs. 44-51 e Doc. 3 Anexo do Relatório DGO);

2.2. que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - da Instrução Normativa n. TC-20/2015, no que diz respeito à avaliação do cumprimento de aplicação mínima de 95% dos recursos do FUNDEB.

3. Recomenda ao Município de Maracajá que:

3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.2. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

3.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).

4. Recomenda ao Poder Executivo de Maracajá que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores de Maracajá a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Câmara de Vereadores de Maracajá que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina dar ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Maracajá;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 411/2021** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Maracajá, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

7.2.2. ao Sr. Arlindo Rocha e aos procuradores constituídos nos autos;

7.2.3. à Prefeitura Municipal de Maracajá.

Ata n.: 41/2021

Data da Sessão: 13/12/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC